EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.385.15-09

BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES reiteradas. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-002.803.14-96, 72-004.067.14-83, 72-000.830.15-79, 72-001.380.15-50, 72-001.489.15-79 e 72-002.109.15-31.

2.904ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício financeiro de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal não foram suficientes para macular as contas em seu conjunto;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício de 2014, ressalvadas as irregularidades que serão objeto de determinação, bem como os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, relacionadas no item nº 7 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2014, às fls. 71 a 80 dos presentes autos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações do presente exercício, mantendo a mesma numeração constante do Relatório Anual de Fiscalização, exceto a de nº 6.2.”a”, considerada atendida.

6.1.a - Providenciar a publicação das declarações de bens de determinados membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em razão da eleição e dos desligamentos do período, de acordo com as normas previstas nas Leis Federais 8.429/92, artigo 13, e 8.730/93 e no artigo 83, inciso V, da LOMSP.

6.1.b - Obedecer a ordem cronológica de vencimento dos pagamentos e publicar a prévia justificativa da autoridade competente no DOC, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

6.1.c - Atualizar os prontuários dos empregados demitidos com as declarações de bens atualizadas na data do desligamento, conforme disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Federal 8.429/92.

6.1.d - Cumprir o disposto nos artigos 59 e 67 da CLT, quanto à análise dos relatórios “Espelho do Cartão de Ponto” e “Controle de Horas e Trabalho – CHT” de oito empregados.

6.2.b - Conciliar a conta “Clientes Pendentes”, que agrega saldos anteriores a 31.12.2007, de modo a identificar os clientes e se os valores ainda restam pendentes, visando regularizar os saldos das demonstrações contábeis.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, com o objetivo de melhorar os índices econômicos financeiros, em recomendar que:

1. A SPTuris, na condição de responsável pelos espaços do Pavilhão de Exposições, do Palácio de Convenções, do Auditório Elis Regina, do Estacionamento, entre outros, deve estabelecer um plano estratégico para estudar e viabilizar formas de incremento de receita advinda da locação desses espaços.

2. A SPTuris deve adotar medidas internas para estruturar e viabilizar a cobrança dos créditos pendentes de recebimento registrados na conta “Clientes”, evitando assim, uma possível prescrição dos direitos da empresa.

3. Considerando que no ano de 2014 foi identificado um decréscimo da ordem de 82,13% nos investimentos realizados pela empresa, a SPTuris deve buscar soluções de curto, médio e longo prazo que viabilizem uma maior capacidade de recursos destinados a investimentos na manutenção, modernização e atualização tecnológica de seus equipamentos próprios.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de dezembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

EDSON SIMÕES
Conselheiro